



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012 – PROCESSO Nº 18/2012

Prot. Nº 1314/2012.

RECORRENTE: TELE ALARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao edital do pregão presencial nº 11/2012, apresentada tempestivamente pela empresa Tele Alarme sistemas de segurança Ltda, CNPJ/MF: 76.371.103/0001-20.

Em apertada síntese, como fundamento de suas alegações, a impugnante aduz que: pela divisão por lote para os serviços de vigilância humana e eletrônica indagando que o serviço poderá ser feito por empresas com objeto social diferente. Somente vigilância humana ou eletrônica.

Ao final, a impugnante requer a alteração do objeto do processo licitatório, retificando o edital para que sua empresa possa participar do certame.

É o necessário relatório.

II. DO MÉRITO

A presente licitação tem como escopo a **Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial com monitoramento eletrônico de alarme para a sede da Prefeitura Municipal de Itapoá**, conforme definido no instrumento convocatório e demais elementos do processo administrativo.

Não assiste razão aos argumentos deduzidos, senão vejamos:

Preliminarmente se faz necessário salientar que a impugnante não observou o descrito no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA item “5” do edital:

5. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME:

A unidade de atuação deverá ter um posto de fiscalização, em conformidade com este Termo de Referência/Demonstrativo de Quantidades e Preços, responsável pela vigilância patrimonial,



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

sendo assessorada por rondas efetuadas com veículos ou motos, próprios para este fim, devidamente equipados.

Deverá ainda:

f) Verificar in-loco de violação das unidades, mediante disparo da central de alarme ou falta de comunicação do sistema de alarme, acusados na Central de Monitoração;

g) Havendo constatação de violação do local monitorado, o operador da empresa/Central de Monitoração deverá acionar a Polícia Militar ou Civil e o representante da Prefeitura Municipal de Itapoá, sendo que, **caso necessário, este representante autorizará a colocação de um vigilante até o conserto das entradas possivelmente danificadas, ou até a manhã seguinte;**

Verifica-se do edital a necessidade de atendimento dos disparos de alarme, assessoramento com rondas efetuada com veículos ou motos os quais deverão ser realizados por vigilante cadastrado perante a Polícia Federal, sob pena de se estar exercendo ilegalmente a profissão.

Portanto existe a necessidade sim do presente serviço objeto desta licitação ser prestado necessariamente por empresa de vigilância privada.

Isso porque a atividade de monitoramento, **ainda mais quando cumulada com atendimento por meio de viatura**, é atividade exclusiva de empresas de vigilâncias, reguladas pela Lei 7102/83, e pela Portaria 387 da Polícia Federal.

Podendo para tanto ser penalizadas caso desrespeitar os requisitos da Portaria 387:

DAS PENALIDADES

Penas aplicáveis às Empresas Especializadas e às que possuem Serviço Orgânico de Segurança



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Art. 120. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que contrariarem as normas de segurança privada ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I - advertência;
- II - multa, de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFIR;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização de funcionamento.

A não exigência de requisitos legais implica na participação de empresas despreparadas e ilegalmente constituídas para o exercício da atividade, além de sujeitar seus autores e agentes às sanções penais, perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo (Art. 83, da Lei 8666/93).

E quanto à descrição do objeto e o cuidado com interesse público, convém reproduzir as lições de Dr. JOEL DE MENEZES NIEBUHR (Licitação Pública e Contrato Administrativo):

A descrição do objeto talvez seja a fase mais delicada da licitação pública. Acontece que, por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto, sob pena de frustrar a competitividade. Por outro lado, ela não pode defini-lo de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para o julgamento das propostas, a própria consecução do interesse público é posta num segundo plano, em virtude de a Administração ter admitido propostas díspares, por força do que, é transparente, não soube ou não envidou os esforços necessários para delimitar, como devido, qual a utilidade que melhor o contempla. E isso porque, se a Administração descreveu o objeto de modo amplo demais, acaba por aceitar soluções díspares inclusive as que não satisfazem o interesse público. Assim sendo, supõe-se que ela não soube definir bem o que queria e quais as especificidades que pretendia. Por corolário, conclui-se que descurou do interesse público, que demanda ser otimizado. [...]

A atividade de definição do objeto da licitação pública é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas. [...] grifo nosso.

Pois bem, importa que a definição do objeto da licitação e todas as suas especificidades são atividades entregues à discricionariedade dos agentes



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

administrativos, que devem sentir o quadro social, político e econômico, bem como priorizar as demandas a serem atendidas pela Administração Pública. [...]

III. DECISÃO

Diante do exposto, opinamos pelo recebimento da impugnação ao edital proposta por **TELE ALARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, porque própria e tempestiva, para no mérito julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, conforme a fundamentação acima apresentada e tendo em vista que todos os pontos apresentados na impugnação não atendem o interesse público.

Itapoá (SC), 02 de abril de 2012.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

MÁRIO ELOI TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO